

LEI Nº 942/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação da função pública temporária de monitor de apoio ao transporte escolar, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.

A PREFEITA DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, no exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a **função pública temporária de Monitor de Apoio ao Transporte Escolar**, destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à prestação do serviço de transporte escolar.

§ 1º A função pública temporária de que trata o *caput* deste artigo não integra o quadro permanente de cargos do Município e será exercida exclusivamente mediante contratação por tempo determinado, precedida de seleção pública simplificada, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a escolaridade mínima exigida e a remuneração da função pública temporária são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A contratação temporária de Monitor de Apoio ao Transporte Escolar destina-se ao atendimento das demandas do transporte escolar da rede pública municipal de ensino, consideradas:

- I** – a quantidade de estudantes usuários do transporte escolar;
- II** – o número de itinerários e rotas efetivamente operados;
- III** – a distribuição das rotas entre os distritos e localidades do Município;
- IV** – os turnos de funcionamento das unidades escolares atendidas; e
- V** – outras necessidades temporárias relacionadas à organização e à segurança do transporte escolar.

Art. 3º Compete ao Monitor de Apoio ao Transporte Escolar acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares atendidas pelo itinerário, cabendo-lhe:



- I – acompanhar e auxiliar os estudantes no embarque e no desembarque, zelando por sua segurança;
 - II – orientar os estudantes quanto ao comportamento adequado durante o trajeto, de modo a preservar a segurança e a ordem no interior do veículo;
 - III – zelar para que os estudantes permaneçam adequadamente acomodados durante o percurso e utilizem os equipamentos de segurança disponíveis no veículo;
 - IV – auxiliar o condutor na observação e organização dos estudantes, de modo que este possa se dedicar integralmente à condução segura do veículo;
 - V – prestar assistência aos estudantes durante o trajeto, com atenção especial às crianças de menor idade e aos estudantes com deficiência ou necessidades específicas;
 - VI – zelar pela integridade física e pelo bem-estar dos estudantes durante o percurso;
 - VII – acompanhar o desembarque dos estudantes em local seguro, observada a presença do responsável quando exigida em razão da idade ou da condição do estudante;
 - VIII – orientar os estudantes quanto à conservação e à limpeza do veículo;
 - IX – comunicar imediatamente à direção da unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências, os acidentes e as irregularidades verificadas durante o transporte, inclusive aquelas relacionadas às condições do veículo ou do itinerário;
 - X – registrar a frequência dos estudantes no itinerário sob seu acompanhamento e comunicar à unidade escolar as ausências reiteradas;
 - XI – participar das formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à segurança no transporte escolar e aos primeiros socorros; e
 - XII – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a finalidade do apoio ao transporte escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo único.** O Monitor de Apoio ao Transporte Escolar atuará em articulação com o condutor do veículo, a quem compete a responsabilidade pela condução, e ficará sujeito às orientações da Secretaria Municipal de Educação e, no que couber, da direção da unidade escolar atendida.

Art. 4º São requisitos mínimos para a contratação para o exercício da função pública temporária de Monitor de Apoio ao Transporte Escolar:

- I – ensino médio completo; e
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

Art. 5º A jornada de trabalho do Monitor de Apoio ao Transporte Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os horários dos itinerários e o funcionamento dos turnos das unidades escolares atendidas.

Art. 6º A contratação para o exercício da função pública temporária criada por esta Lei será realizada por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia aprovação em seleção pública simplificada.

§ 1º A seleção pública simplificada destinar-se-á ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei e à formação de cadastro de reserva.

§ 2º O edital da seleção pública simplificada estabelecerá o quantitativo de vagas, a distribuição por polo educacional ou itinerário, as condições de inscrição, as etapas do processo seletivo, os critérios de classificação e desempate, a forma de divulgação dos resultados e as demais condições necessárias à realização do certame.

§ 3º A aprovação na seleção pública simplificada não gera direito à contratação dos candidatos classificados além do número de vagas estabelecido, ficando eventual convocação condicionada à existência de necessidade temporária de excepcional interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Os contratos temporários celebrados com fundamento nesta Lei terão natureza administrativa e observarão, quanto ao prazo de duração, prorrogação, direitos, deveres, hipóteses de extinção e demais condições, a legislação municipal que disciplina a contratação temporária de pessoal.

Art. 8º A lotação e a distribuição dos contratados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades do serviço, observados os itinerários, as rotas, os turnos, o número de estudantes transportados e as demais circunstâncias relacionadas à organização do transporte escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 10. As contratações realizadas com fundamento nesta Lei observarão os limites e requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às escalas de trabalho, ao controle de frequência e à distribuição dos Monitores de Apoio ao Transporte Escolar entre os itinerários e as rotas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Monitor de Apoio ao Transporte Escolar	50	40 (quarenta) horas	Ensino médio completo	R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO
DE 2026.**


LUZANIRA GOMES DA ROCHA
Prefeita em exercício